



## **PROPOSTA PARA UM SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 354/2026**

POSICIONAMENTO E REIVINDICAÇÕES DA COORDENAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO (COEDUC) – COMPOSTA PELO SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO (SINESP), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (SEDIN) E SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO (SINPEEM) – PARA APRESENTAÇÃO E DEFESA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 354/2026, DE AUTORIA DO PREFEITO RICARDO NUNES.

### **INTRODUÇÃO**

Considerando a rejeição, pelos profissionais de educação, do contido no Projeto de Lei nº 354/2026, pelo insatisfatório índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores e o contido nos artigos 15 e 16, que impedem os professores readaptados de exercerem a Jornada Especial Integral de Formação (Jeif) e o artigo que dispõe sobre a opção por transformação dos cargos de professor de educação infantil (PEI) em professor de educação infantil e ensino fundamental I (Peif), igualmente rejeitados pelos profissionais de educação, a Coeduc apresenta proposta para um substitutivo ao Projeto de Lei nº 354/2026, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, atendendo aos artigos 7º, incisos IV e VII, e 37, inciso X, da Constituição Federal; estabelece política de incorporação progressiva dos abonos complementares das carreiras da educação municipal, sem invadir os limites de despesas fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); institui medidas relativas à saúde ocupacional, valorização profissional/formação; realização de concursos públicos, educação inclusiva, infraestrutura escolar, mesa permanente de negociação, e dá outras providências.

Exclui do PL original a íntegra do artigo 1º, substituindo por proposta com índice de reposição integral da inflação e aumento real de 10% e, ainda referente à valorização remuneratória, introduz artigo sobre a incorporação de abonos complementares e de compatibilização pagos atualmente aos profissionais docentes, gestores e aos integrantes dos cargos de apoio (agentes escolares e auxiliares técnicos de educação) do Quadro dos Profissionais de Educação (QPE).

## **VEREADORES(AS) TÊM A PRERROGATIVA DE APRESENTAR EMENDAS E SUBSTITUTIVO AO PL Nº 354/2026, ENCAMINHADO PELO PREFEITO**

A proposta pode ser acolhida por vereadores(as) para uma versão de substitutivo ao PL nº 354/2026 que disponha sobre a revisão geral anual de remuneração a partir de 01 de maio. Ou ainda ser apresentada na forma de emendas a serem votadas para inclusão no PL original.

### **PROPOSTA**

#### **CAPÍTULO I – VALORIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual de 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2026, correspondente à recomposição inflacionária apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de 10% (dez por cento) de aumento real, incidente sobre:

I - vencimentos;

II - salários;

III - proventos;

IV - pensões;

V - gratificações incorporáveis; e

VI - demais vantagens pecuniárias permanentes.

§ 1º. A revisão geral anual e as parcelas correspondentes ao aumento real se aplicam aos servidores ativos, aposentados e pensionistas com direito à paridade.

§ 2º. O índice de 10% de aumento real será pago em duas parcelas, com os seguintes índices e meses:

a) 5%, a partir de 01 de junho de 2026; e

b) 4,76%, a partir de 01 de novembro de 2026.

§ 3º. Os benefícios de natureza alimentar e indenizatória serão reajustados pelos mesmos índices previstos no *caput* deste artigo.

#### **CAPÍTULO II – INCORPORAÇÕES DE ABONOS COMPLEMENTARES DE PISOS**

**Art. 2º.** Fica instituída a política permanente de incorporação progressiva dos abonos complementares de pisos pagos aos integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação (QPE), considerando o contido na Lei nº 14.244/2006 e as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.244/2006, nº 14.709/2008, nº 15.215/2010, nº 15.490/2011, nº 16.008/2014, nº 16.275/2015, nº 14.616/2016, nº 16.660/2017 e nº 18.098/2024, abrangendo docentes, gestores educacionais e o Quadro de Apoio.

§ 1º. A incorporação a que se refere o *caput* deste artigo observará a evolução da variação anual da receita corrente líquida (RCL) do Município, conforme segue:

I - para cada 1% (um por cento) de crescimento real anual da receita corrente líquida, será incorporado o equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) dos abonos complementares e de compatibilização de pisos;

- II - a incorporação anual fica; limitada ao teto máximo de 5% (cinco por cento);
- III - na hipótese de variação negativa da receita corrente líquida anual, ficará suspensa a incorporação no exercício subsequente;
- IV - o Poder Executivo publicará, até 31 de março de cada exercício, relatório contendo:
  - a) percentual de crescimento da receita corrente líquida;
  - b) índice de incorporação aplicável; e
  - c) impacto financeiro correspondente.
- V - as incorporações integrarão, progressivamente, os vencimentos-base dos profissionais de educação ativos e aposentados e dos pensionistas;

### **CAPÍTULO III – SAÚDE, BEM-ESTAR OCUPACIONAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**Art. 3º.** O Poder Executivo instituirá o Programa Permanente de Saúde Integral e Bem-Estar dos Profissionais da Educação no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. O programa deverá contemplar:

- I - atendimento psicológico;
  - II - acompanhamento psiquiátrico;
  - III - prevenção ao adoecimento ocupacional;
  - IV - protocolos de combate à violência escolar;
  - V - combate ao assédio moral; e
  - VI - políticas de readaptação funcional humanizada, com respeito aos direitos;
- § 2º. Será disponibilizado um canal permanente de acolhimento psicológico, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- § 3º. Será instituído grupo de trabalho paritário sobre saúde e condições de trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 4º. O grupo de trabalho apresentará relatório conclusivo em até 180 (cento e oitenta) dias.

### **CAPÍTULO IV – EDUCAÇÃO INCLUSIVA, APRENDIZAGEM E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 4º.** O Poder Executivo adotará medidas urgentes para o fortalecimento da educação inclusiva.

§ 1º. O programa de ampliação do atendimento inclusivo deverá assegurar, integralmente, serviço de apoio para o atendimento especializado, consistente em adaptação pedagógica, com profissionais de apoio e recursos assistivos ou tecnologias assistivas – produtos, equipamentos, estratégias, metodologias e serviços que ajudem estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou mobilidade reduzida a participar das atividades escolares com mais autonomia, comunicação, aprendizagem e acessibilidades.

§ 2º. O programa a que se refere o § 1º deste artigo, será apresentado em até 90 (noventa) dias.

§ 3º. Será instituído o grupo de trabalho paritário no prazo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO V - QUADRO DE APOIO, CARREIRA E FORMAÇÃO

**Art. 5º.** O Poder Executivo encaminhará proposta de reestruturação da carreira do Quadro de Apoio à Educação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. A proposta contemplará:

- I - evolução funcional;
- II - valorização salarial;
- III - formação continuada;
- IV - revisão de atribuições; e
- V - redução de distorções remuneratórias.

§ 2º. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, será instituído grupo de trabalho paritário no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** O Poder Executivo garantirá programa permanente de formação institucional e continuado aos profissionais de educação, vinculado aos desafios reais das unidades escolares, articulando teoria e prática, valorização da experiência docente, gestão democrática, participação dos profissionais na definição dos temas, escuta dos territórios e unidades e transparência de critérios e certificações.

§ 1º. A formação a que se refere o *caput* deste artigo será desenvolvido com carga horária dentro da jornada de trabalho.

§ 2º. A participação pelos profissionais de educação ao programa a que se refere o artigo 6º desta lei também será considerado para fins de enquadramento por evolução funcional, promoção, progressão e acesso.

§ 3º. O disposto neste artigo será regulamentado, no que couber, por instrução normativa da Secretaria Municipal de Educação, a ser publicada em até 60 (sessenta) dias.

## CAPÍTULO VI - CONCURSOS, MÓDULO DE PESSOAL E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 7º.** O Poder Executivo publicará cronograma plurianual de concursos públicos da educação municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. O cronograma deverá prever:

- I - reposição de vacâncias;
- II - redução de contratações precárias;
- III - expansão da rede; e
- IV - reposição de aposentadorias.

§ 2º. As vagas existentes e/ou criadas deverão ser providas pelos candidatos aprovados no prazo máximo de seis meses após homologação e, continuamente, a cada 30 (trinta) dias, sempre que houver necessidade de reposição de vacância.

§ 3º. O módulo de pessoal das unidades educacionais deverá ser recomposto em até 90 (noventa) dias.

**Art. 8º.** Fica instituída a política permanente de valorização profissional dos profissionais de educação da Prefeitura de São Paulo, consistente em:

- I - política salarial permanente;
- II - recomposição inflacionária no máximo anual;
- III - valorização real dos vencimentos;
- IV - incorporação progressiva de abonos;

- V - redução de distorções entre as carreiras;
- VI - formação institucional continuada em inclusão;
- VII - programas de saúde mental;
- VIII - programas de prevenção ao adoecimento profissional;
- IX - programas de tratamento preventivo e acompanhamento da saúde e atendimento médico hospitalar;
- X - reabilitação e readaptação humanizadas; e
- XI - ações preventivas à violência escolar.

## **CAPÍTULO VII - INFRAESTRUTURA, TECNOLOGIA E REDE FÍSICA**

**Art. 9º.** O Poder Executivo apresentará plano emergencial de reparos e modernização da infraestrutura escolar, em até 180 (cento e oitenta) dias, que garanta ambiente escolar digno, seguro, inclusivo e adequado para o desenvolvimento integral do processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º. O plano a que se refere o *caput* deste artigo considerará diagnóstico técnico resultantes de:

- I - vistoria estrutural das unidades escolares;
- II - levantamento elétrico e hidráulico;
- III - acessibilidade;
- IV - conectividade;
- V - ventilação;
- VI - segurança sanitária;
- VII - combate a incêndio;

§ 2º. O Poder Executivo deverá classificar as medidas emergenciais em até 100 (cem) dias e realizar em todas as unidades escolares da rede direta:

- I - reparos estruturais urgentes;
- II - eliminação de infiltrações;
- III - recuperação de telhados;
- IV - revisão elétrica;
- V - melhoria hidráulica;
- VI - iluminação adequada; e
- VII - ventilação e climatização.

## **CAPÍTULO VIII - EDUCAÇÃO INFANTIL, MATRÍCULAS E ATENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 10** - O Poder Executivo apresentará plano de expansão de atendimento à demanda de educação infantil nas unidades escolares da rede direta no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contendo:

- I - previsão da redução anual da fila;
- II - percentual de cobertura por distrito;
- III - expansão da rede direta;
- IV - percentual de atendimento inclusivo;
- V - necessidade e quantidade de novas unidades;
- VI - expansão de vagas;

- VII - redução de desigualdades territoriais;
- VIII - infraestrutura adequada;
- IX - garantia de acesso universal e inclusivo; e
- X - manutenção dos cargos de professor de educação infantil e expansão de sua quantidade para o provimento das vagas por meio de concursos de provas e títulos.

## **JUSTIFICATIVA PARA ESTA PROPOSTA**

A proposta apresentada pela Coeduc não visa somente assegurar a recomposição inflacionária integral aos servidores municipais, acrescida de ganho real compatível com o crescimento econômico e arrecadatório do Município de São Paulo.

A valorização dos servidores públicos constitui pressuposto essencial para a garantia da continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

O texto também enfrenta distorção histórica decorrente da utilização de abonos complementares de pisos, no âmbito da educação municipal, estabelecendo mecanismo progressivo e responsável de incorporação aos vencimentos-base.

A fórmula proposta vincula a incorporação ao crescimento da receita corrente líquida do Município, assegurando responsabilidade fiscal, previsibilidade administrativa e sustentabilidade financeira.

A proposta de substitutivo também consolida reivindicações históricas, debatidas nas mesas de negociação entre as entidades representativas, específicas da educação municipal, e a Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto à:

- a) saúde mental dos trabalhadores;
- b) valorização do Quadro de Apoio;
- c) realização de concursos públicos;
- d) recomposição de módulos;
- e) educação inclusiva;
- f) infraestrutura escolar; e
- g) ampliação da educação infantil na rede direta.

Trata-se, portanto, de medidas de valorização do serviço público de educação, fortalecimento da educação municipal e proteção das condições de trabalho e saúde dos profissionais da rede direta.

## **COMPARATIVO COM O CONTIDO NO PL Nº 354/2026, APRESENTADO PELO PREFEITO RICARDO NUNES E REJEITADO PELOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (DOCENTES, GESTORES E QUADRO DE APOIO)**

### **PROJETO DE LEI Nº 354/2026:**

- reajuste de 3,51%, dividido em duas parcelas: 2% em maio de 2026 e 1,48% em maio de 2027.

### **PROPOSTA APRESENTADA:**

- 4,16% + 10% de aumento real.

\*\*\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 354/2026;**

- sem incorporação permanente dos abonos.

**PROPOSTA APRESENTADA:**

- cria a incorporação progressiva, vinculada à receita corrente líquida.

\*\*\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 354/2026:**

- o artigo 15 artigo proíbe a integração dos professores readaptados na Jornada Especial Integral de Formação (Jeif).

**PROPOSTA APRESENTADA:**

- retira o artigo 15, garantindo o direito de manutenção dos readaptados na J em que se deu a readaptação e a sua integração nesta jornada.

\*\*\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 354/2026:**

- revoga o artigo 35 da Lei nº 11.434/1993, que assegura a permanência na jornada em que o readaptado se encontrava no ato da readaptação.

**PROPOSTA APRESENTADA:**

- mantém o artigo 35 da Lei nº 11.434/1993.

**A proposta inclui, ainda:**

- criação do programa de saúde mental, não contido no PL nº 354/2026;
- trata sobre a realização e cronograma obrigatório de concursos;
- cria grupos de trabalho obrigatórios, com composição paritária;
- cria plano de inclusão; e
- obriga a Prefeitura a criar plano e programas voltados à infraestrutura escolar.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA OS VEREADORES**

A proposta para um substitutivo ao PL nº 354/2026, apresentada pelo SINPEEM, o SEDIN e o SINESP, entidades que integram a Coeduc, busca construir solução equilibrada entre responsabilidade fiscal e valorização dos servidores municipais:

- a) recompõe perdas inflacionárias;
- b) cria política sustentável de incorporação;
- c) fortalece saúde ocupacional;
- d) reduz precarização;

- e) melhora condições de aprendizagem;
- f) fortalece negociação institucional;
- g) contribui diretamente para:
  - redução do adoecimento;
  - melhoria do atendimento educacional;
  - valorização das carreiras; e
  - estabilidade institucional e estrutural da rede municipal.

